

**PMT/SMG/DL/LASS/088/2022**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**CONTRATADA: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**  
**PROCESSO Nº. 155/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2022**  
**VALOR: R\$270.446,00**

**“TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA ATENDIMENTO A DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO”:**

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 44.485.670/0001-10, e Inscrição Estadual nº. 189.013.065-116, com sede a Rodovia Raposo Tavares, km 446, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **João Gonçalves dos Reis Neto**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 26.609.174 SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 204.546.408-38, residente e domiciliado a Rua Piave, nº. 54, no município de Pedrinha Paulista, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 071/2022, homologado em 26 de agosto de 2022, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de um veículo tipo furgão para atendimento a distribuição da alimentação escolar**, de acordo com o Termo de Referência, conforme Proposta Comercial apresentada pela Licitada vencedora, à qual o presente termo está vinculado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2. A execução do presente contrato dar-se-á de forma integral de fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS

3. Fazem parte integrante do presente instrumento, em atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, e suas conseqüentes alterações, os seguintes documentos em plena validade:

a) Pregão Presencial 071/2022, e seu respectivo anexo.

b) Proposta Comercial, apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 270.446,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos e quarenta e seis reais)**.

4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

4.3. O pagamento estará efetuado, após o recebimento dos respectivos itens, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

4.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1. Este termo de contrato terá **vigência de 120 dias**, a contar da data de sua assinatura.

5.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

### CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA DOS ITENS

6.1. A entrega do equipamento objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma

imediatamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no cronograma expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sito a Rua Aroeira, nº. 483, – Vila das Árvores, Tarumã SP, Cep 19820-000.

6.2. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

6.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da própria aquisição dos equipamentos.

6.4. As requisições dos produtos deverão conter:

6.4.1. Identificação da unidade requisitante;

6.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo n.º 155/2022 – Pregão Presencial n.º 071/2022);

6.4.3. Número do Contrato;

6.4.4. Identificação da contratada;

6.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

6.4.6. Data e horário para entrega dos produtos.

6.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.6. A contratada compromete-se a entregar os veículos em perfeito estado de conservação e em funcionamento.

6.7. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

6.8. O recebimento definitivo será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor técnico responsável designado pela Prefeitura Municipal de Tarumã, mediante a lavratura de termo de aceite, para que seja configurado o recebimento definitivo.

6.9. O objeto da presente licitação somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

6.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

6.9.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

6.9.3. Caso a substituição/complementação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.04.00 – 12.361.0044.2128 – 4.4.90.52 - **242** – Equipamentos e Mat. Per - **R\$270.446,00**

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

### 8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens licitados;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.1.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

8.1.6. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr.(a). Patricia Quintino Dutra, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.011.036-2 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 349.087.088-35, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

### 8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Entregar os itens licitados conforme especificações deste edital em consonância com a proposta de preço;

8.2.2. O licitante deverá atentar para a qualidade do produto a ser entregue, pois somente será aceito aqueles que estiver dentro dos parâmetros solicitados, atendendo aos padrões exigidos pelo Mercado.

8.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.6. A licitante vencedora do certame deverá oferecer assistência técnica integral.

8.2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

8.2.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes do fornecimento dos itens.

8.2.9. Comparecer sempre que solicitado à Secretaria Municipal de Educação, órgão controlador, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

8.2.10. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial;

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá também, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no recebimento dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

9.6. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

9.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

9.8. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.9. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou,

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO COMPETENTE**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 29 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

**ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**  
**JOÃO GONÇALVES DOS REIS NETO**  
**RG nº. 26.609.174 SSP/SP**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Sandra Regina de Almeida Moura  
RG nº. 25.497.743-1 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Patricia Quintino Dutra  
RG nº. 40.011.036-2 SSP/SP

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO Nº. 155/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2022**

**OBJETO: Aquisição de um veículo tipo furgão para atendimento a distribuição da alimentação escolar.**

Item	Qtda.	Unid.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total	Marca/Modelo
1	1	UN	VEÍCULO NOVO ZERO QUILOMÊTRO TIPO FURGÃO; COR: BRANCA; PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS, BI-TURBO, DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA, PROCONVE P7; POTENCIA MINIMA [CV/KW]: 163/120, FREIO HIDRÁULICO A DISCO EM TODAS AS RODAS, DIMENSÕES MÍNIMAS [mm]: DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS: 4.325; COMPRIMENTO TOTAL: 6.967; DIMENSÕES DA ZONA DE CARGA - ALTURA: 2.009, LARGURA: 1.787; COMPRIMENTO INTERIOR DA ZONA DE CARGA: 4.410; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 14 m³. DIREÇÃO: ELÉTRICA; TRACÇÃO: TRASEIRA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 70L; PNEUS MÍNIMO: 225/75 R16C; AIRBAG PARA MOTORISTA E ACOMPANHANTE, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, ALARME, FECHAMENTO CENTRAL DAS PORTAS VIA CONTROLE REMOTO, AR CONDICIONADO DE FABRICA.	R\$ 270.446,00	R\$ 270.446,00	SPRINTER 416 CDI FURGÃO/ MERCEDES BENZ

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**CONTRATADO: ASSIS DIESEL DE VEICULOS LTDA**

**CONTRATO Nº 088/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA ATENDIMENTO A DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 29 de agosto de 2022.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Patricia Quintino Dutra

Cargo: Supervisora de Programas

CPF: 349.087.088-35, RG: 40.011.036-2 SSP/SP

Endereço: Rua do Pequi, nº. 1.331 - Jardim das Árvores, Tarumã/SP

E-mail institucional: patricia.dutra@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: patricia.dutra@taruma.sp.gov.br

Telefone: (18)3373-4700

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0  
Data de Nascimento: 06/10/1950  
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, SP  
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br  
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com  
Telefone: (18)3373-4700

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: João Gonçalves dos Reis Neto  
Cargo: Representante Legal  
RG: 26.609.174 SSP/SP, CPF: 204.546.408-38  
Data de Nascimento: 16/09/1975  
Endereço: Rua Piave, n.º. 54, Pedrinhas Paulista/SP  
E-mail institucional: vendas@assisdiesel.com.br  
E-mail pessoal: vendas@assisdiesel.com.br  
Telefone: (18) 3302-1333

Assinatura: \_\_\_\_\_